

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 01/2023**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA PONSONI RIO DO SUL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.098.312/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PONSONI RIO DO SUL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** com sede na Avenida Oscar Barcelos, nº. 1440, sala 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.339.190/0001-86, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. Paula Cristine Ponsoni, portadora do RG nº. 5.379.714 SSPSC, CPF nº. 068.882.549-41, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Processo Administrativo nº. 107/2022 - Pregão Presencial nº. 55/2022**, do Município de Vidal Ramos, devidamente homologado pelo Prefeito em 12 de dezembro de 2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

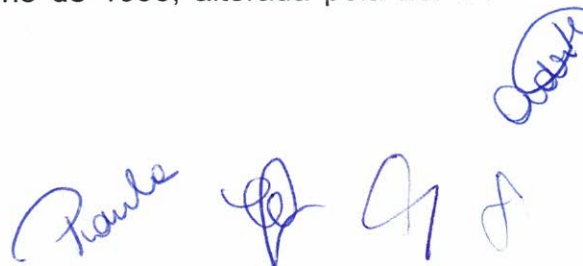
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a locação de máquina para prestação de serviço multifuncional de impressora, copiadora, fax, scanner, inclusive a manutenção e fornecimento de toner, para o Conselho Tutelar, a ser fornecido pela Proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início no dia 02 de janeiro de 2023, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



3.1 – Os preços para locação pelo **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** de impressoras laser com fornecimento de suprimentos, exceto papel, para diversos departamentos da Prefeitura, a ser fornecido pela Proponente vencedora.

3.2 – Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato que compõe a estimativa de consumo para o exercício é representado pela importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor UN	Total
04	<p>Locação de MULTIFUNCIONAL com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Conselho Tutelar / Creche Maria Ramos Will</p> <p>Impressão: Resolução de impressão preto600 x 600 DPI Tecnologia de impressão *Laser Impressão *Impressão monocromática Impressão frente e verso *No Resolução máxima *600 x 600 DPI Velocidade de impressão (preto, padrão, A4, carta) *20 ppm Tempo de colocação da primeira página (preto, normal)9,5 s</p> <p>Cópia: Cópia duplex *No Cópia *Fotocopiadora a preto e branco Resolução máxima da cópia *300 x 300 DPI Velocidade de cópia (preto, normal, A4)20 cpm Número máximo de cópias99 cópias Dimensionamento25 - 400%</p> <p>Digitalização: Digitalização frente e verso *No Digitalização *Digitalização a cores Resolução ótica de digitalização *1200 x 1200 DPI Área máxima de digitalização216 x 297 mm Tipo de scanner *Scanner Flatbed Velocidade de digitalização (cor)5 ppm Velocidade de digitalização (preto)7 ppm Formatos de</p>	3.000	R\$ 0,08	240,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



	imagem suportadosJPG, PNG, TIF Formatos de documentos suportadosPDF			
--	--	--	--	--

4.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

Órgão/Unidade: 12.01 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 Programa: 1403 – Infância e Juventude  
 Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários  
 Elemento: 33.90.38.01.00.00.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente cada período de aferição da quantidade fornecida ao período da locação ao **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos**.

5.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.3 – Por ocasião da locação, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2.

5.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 – O **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal;

6.2 – O **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3 – Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.

*Paulo A. M. A. Costa*

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Ao quantitativos indicados em cada equipamento a ser disponibilizado pela contratada para execução do contrato são resultado de estimativa do consumo para o período de um ano, podendo sofrer variações de acordo com as atividades de cada setor.

8.1.1. No ultimo dia de cada mês, durante a vigência do presente contrato será efetuado a medição do quantitativo efetivamente fornecido por cada equipamento para posterior emissão de fatura e nota fiscal.

8.2 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

8.2.1 – O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;

8.3 – O prazo para que a **Contratada** inicie a prestação de serviço será após assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Fornecimento;

8.4 – Periodicamente será efetivado aferição relativa à conformidade com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, o **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** não reconhecerá a execução do quantitativo apurado naquele período e procedera a rescisão do contrato.

## CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Fica terminantemente vedada à **Contratada** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a **Contratada** cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

*Ruante*  
*ep* *A* *Oberto*



10.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes do item 8.4 do cláusula oitava do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **Contratada** às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** e suspensão temporária da **Contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **Contratada** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **Contratada**.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **Contratada** às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

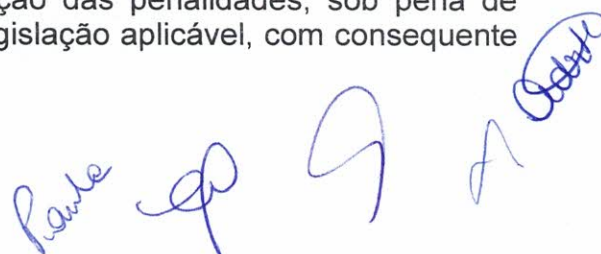
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O **Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vidal Ramos** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 10.1, letras d da cláusula décima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Processo Administrativo nº. 107/2022 - Pregão Presencial nº. 55/2022** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

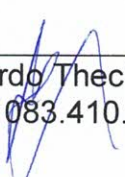
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS**  
Nelson Back – Prefeito Municipal  
Contratante


  
\_\_\_\_\_  
**PONSONI RIO DO SUL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
Paula Cristine Ponsoni  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Rech Kammers  
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

  
\_\_\_\_\_  
Roan Pablo Will Schmitz  
CPF: 125.295.609-60